



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 012 de 24 de janeiro de 2019, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Presencial nº 020/2019, que visa a **Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamento de Raios-X Fixo Digital, conforme especificações do anexo I, Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), os termos da EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA N.º 13936.593000/1180-10**, os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

"Permite a realização de exames panorâmicos de coluna total e membros, escanometria, entre outros; através de sistema automático de movimentação do detector flat painel sincronizado com o disparador; com estrutura de movimentação separada do bucky mural; "

Alterar para:

"Permite a realização de exames panorâmicos de coluna total e membros, escanometria, entre outros; através de sistema automático de movimentação do detector flat painel sincronizado com o tubo; com estrutura de movimentação separada do bucky mural; "

Esta alteração é necessária pois não existe no mercado um equipamento com estativa de chão/mesa ou chão/chão com o recurso solicitado. Este recurso somente é disponível em equipamentos com estativa de Teto; o que o torna o tópico incoerente com o descritivo do próprio edital.

Sabe-se também que a estativa de teto tem maior custo financeiro e requer uma maior infraestrutura na sala, pois existem requisitos mínimos de altura da sala (pé direito) e de estrutura física, em função das dimensões e peso do equipamento.

Resposta:

A partir do momento que existe um sincronismo com o disparador, existe também um sincronismo com o tubo, portanto, não existe a necessidade de alteração.

Com relação à existência ou não de que "...não existe no mercado um equipamento com estativa de chão/mesa ou chão/chão com o recurso solicitado."

Não procede, pois já é produzido no Brasil tal equipamento, ademais, sobre a estrutura da sala para atender o equipamento será realizada conforme solicitação da empresa vencedora do certame. o recurso oriundo de emenda parlamentar possui um processo que antecede a licitação, do qual é proposto as características mínimas, inviabilizando realizar a alteração do edital. Pois as especificações solicitadas atendem o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo órgão cedente da emenda, lado outro para ampliar a concorrência, este município aceitará estativa de teto/teto, para adquirir equipamentos modernos que atenda a demanda municipal.



Questionamento 2

2) *Entrega: 15 (Quinze) DIAS UTEIS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU REQUISIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. "*

Alterar para:

"Prazo de Entrega: 60 (sessenta) DIAS UTEIS APÓS EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU REQUISIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. "

Esta alteração é necessária para ampliar o número de participantes no certame, incluindo as empresas multinacionais que não produzem seus equipamentos em solo nacional e também pelo fato de que equipamentos de Raios-X Digitais serem equipamentos customizados; sendo necessário que a produção e/ou importação do mesmo seja efetivada logo após a emissão da AF ou Requisição.

Ao aumentar o número de participantes aumenta-se a isonomia do processo e a probabilidade de redução do valor final, auferindo economia ao erário público.

Resposta:

Apontamento deferido, será realizado um adendo no edital, alterando o prazo para fornecimento, visando aumentar o número de participantes aumenta-se a isonomia do processo e a probabilidade de redução do valor final, auferindo economia ao erário público.

Questionamento 3

Onde lê-se "Alimentação elétrica trifásica: 220/380 Volts - 50/60 Hz"

Esclarecimento: O equipamento de Raios X Digital a ser ofertado pela licitante Konica Minolta Healthcare do Brasil, modelo Altus DR, tem como característica padrão de tensão de alimentação 380 Volts, com a possibilidade de ser instalado também em uma rede de alimentação de 220 Volts, através do uso de um Autotransformador. O transformador é um item adicional na configuração do Altus DR, pois o uso dele varia de acordo com a rede elétrica do local em que o equipamento será instalado. Por isso, solicitamos esclarecimento de qual é de fato a alimentação da rede elétrica de onde este equipamento será instalado, para que possamos ofertar um equipamento que atenda todas as necessidades especificadas



Resposta:

Sobre a estrutura da sala para atender o equipamento será realizada conforme solicitação da empresa vencedora do certame. O recurso oriundo de emenda parlamentar possui um processo que antecede a licitação, do qual é proposto as características mínimas, inviabilizando realizar a alteração do edital. Pois as especificações solicitadas atendem o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo órgão cedente da emenda, lado outro para ampliar a concorrência, este município aceitará o equipamento de Alimentação elétrica trifásica: 220/380 Volts - 50/60 Hz”, ademais, conforme pesquisa realizada, o transformador não ultrapassa o montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

APONTAMENTO 04

Isso se deve ao fato de que empresas fabricantes de equipamentos de raio x, não são fabricantes de "IMPRESSORAS" e para participarem deste edital precisaram comprar de outras empresas para compor suposto lote levando a compra a categoria de revenda. Isso onerará o custo final da aquisição uma vez que, quando se compra um produto direto de uma empresa fabricante, tem-se melhores condições de fornecimento. Também afetará futuras necessidades de assistência uma vez que será acionada sempre a empresa licitante que vendeu e, sendo esta uma revenda apenas, esta terá de acionar o fabricante o que implicará em um maior prazo de atendimento, convolvendo a compra, inicialmente entendida como vantajosa, em onerosa e ineficaz ponderação sobre a necessidade de modificação do editai no intuito de separar a cotação do equipamento de raio x do restante dos demais itens a serem cotados, de modo a prevalecer a legalidade, sob a luz das normas-princípios citadas.

Item 01 - EQUIPAMENTO DE RAIOS-X DIGITAL

item 02- SISTEMA DE IMPRESSÃO

Resposta:

É cediço que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, trazem a previsão de que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”. Em outras palavras, a Administração deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto de forma conjunta, sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica; ou ao contrário, proceder contratações individualizadas, utilizando-se do critério de julgamento “menor preço” por item (item de lote, grupo, a depender da nomenclatura comumente utilizada no Órgão/Entidade).

A divisão é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista econômico.

Comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado.

Quanto à análise técnica e econômica, resume-se em se assegurar que a decomposição do objeto permanecerá a mais vantajosa.

Tecnicamente, pode não ser mais vantajoso para a Administração adquirir cada componente em separado, sendo cada elemento de um fabricante diferente; o que pode ocasionar o mau funcionamento do conjunto. Além disso, sob o panorama econômico, a aquisição fracionada pode



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, obtendo-se menores descontos e preços maiores.

Por razões técnicas, logísticas, que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item, visto que até para acionar a empresa vencedora, sendo somente uma, não ocorrerá aquele famoso” jogo de empurra-empurra”.

Ou seja, conforme edital resta claramente demonstrada a possibilidade de haver a cotação de uma marca fabricante para o raio-x e outra para impressora, **não havendo prejuízo à isonomia, à economicidade e à competitividade do certame**, assim, a instalação e garantias serão fornecidas pela empresa vencedora, assim como a visita técnica para adequação da sala da instalação, não ocorrendo qualquer contradição, que poderia ocorrer na licitação do item.

Ademais, o valor da emenda para referida aquisição é extremamente alto, o Município não pode ser prejudicado em uma aquisição de um equipamento que não possua perfeito funcionamento e assistência técnica, por possuir fornecedores diferentes, que na maioria das vezes não possuem denominadores comuns.

Restando identificando que a melhor solução para a licitação do objeto pretendido é a adoção do critério de julgamento “menor preço” global, apresentando as justificativa expondo os fundamentos que demonstram que o objeto não comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

Conceição dos Ouros, 17 de julho de 2019.


Daniele Pereira da Silva

Pregoeira